ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-948/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1229/2014
PROTOCOLO	**:**	1477404
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	LAÉRCIO ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos licitatório e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Tomada de Preços n. 25/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 22/2013, celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-PREVID e a empresa Universalprev Software e Consultoria Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 22/2013, celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-PREVID e a empresa Universalprev Software e Consultoria Ltda., havendo sido analisados pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo os procedimentos de licitação e de formalização do seu instrumento e, por meio da Análise n. 14411/2014 (peça n. 26), considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9880/2014 (peça n. 25) opinando pela "*legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos posso verificar que os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento do Contrato n. 22/2013se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços n. 25/2013, e de formalização do Contrato n. 22/2013, celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-PREVID e a empresa Universalprev Software e Consultoria Ltda.19/2014, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Tomada de Preços n. 25/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 22/2013, celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-PREVID e a empresa Universalprev Software e Consultoria Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto